

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	44/2025	31/12/2025

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90020/2025

E-MAIL:

8a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(98) 3198-1341/1343

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90020/2025

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90020/2025**, cujo objeto é a contratação dos serviços de apoio à fiscalização, por Sistema de Registro de Preços – SRP, incluindo serviços de gerenciamento de contrato, assessoria, consultoria, apoio topográfico e apoio em vistoria em campo, elaboração de projeto “Asbuilt” e acompanhamento de testes e comissionamentos na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi interposto **Pedido de IMPUGNAÇÃO** aos termos da presente licitação pela empresa **SOUSA & COSTA ADVOGADOS**, CNPJ nº 29.150.924/0001-56, conforme anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski

Chefe da Secretaria Regional de Licitações-

8ª/SL

CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48, Bairro Areinha –

CEP: 65.030-015 – São Luís - MA

Tel.: (98) 3198-1341/1343

Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 90020/2025 – CODEVASF (UASG 195015)

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

SOUSA & COSTA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.150.924/0001-56, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 1510, sala 307, Aldeota, CEP 60.150-161, em Fortaleza/CE, na qualidade de potencial interessado em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 90020/2025, cujo objeto é a “Contratação dos serviços de apoio à fiscalização, por Sistema de Registro de Preços – SRP, incluindo serviços de gerenciamento de contrato, assessoria, consultoria, apoio topográfico e apoio em vistoria em campo, elaboração de projeto ‘Asbuilt’ e acompanhamento de testes e comissionamentos na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão”, distribuídos em 1 (um) grupo com 5 (cinco) itens, vem, mui respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO

de forma tempestiva, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1) CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do edital, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório. Além disso, o “quadro-resumo” do edital indica o canal e marco de encaminhamento de esclarecimentos/impugnações (e-mail 8a.sl@codevasf.gov.br).

2) DO REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E REAGENDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

O edital fixa a sessão pública para o dia 06/01/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF), sendo o encerramento da inclusão de propostas até 09h59 do dia da sessão.

A presente solicitação fundamenta-se no fato de que, conforme consulta realizada pela requerente no PNCP, o certame teria sido divulgado em **19/12/2025**, restando um intervalo reduzido até a data-limite de apresentação das propostas (06/01/2026), período que coincide com recesso de final de ano, feriados prolongados e paralisações administrativas comuns no calendário.

Na prática, esse contexto pode dificultar a coleta de cotações, a formação de equipe técnica, a consolidação de documentos e a elaboração de proposta mais robusta e competitiva, sobretudo em contratação de serviços especializados, em modo de disputa aberto.

Dessa forma, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, requer-se a prorrogação do prazo de recebimento das propostas, com a publicação de nova data para a sessão pública, em prazo adicional razoável, que permita a adequada preparação pelos interessados.

Ressalta-se que o próprio edital prevê que, havendo alteração/acatamento que impacte a formulação das propostas, deve-se reabrir o prazo inicialmente estabelecido e divulgar a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original.

3) DA VEDAÇÃO ABSOLUTA DE CONSÓRCIO (RESTRIÇÃO INDEVIDA E AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO)

O edital veda, de forma direta, a participação “sob a forma de consórcio” (item 3.8, alínea “h”). Ocorre que a vedação total de consórcios exige motivação formal e específica no processo e no instrumento convocatório, por se tratar de restrição com potencial de limitar a competitividade.

Essa exigência decorre tanto do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC) — que prevê a participação em consórcio “salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório” — quanto do regramento geral da Lei nº 14.133/2021 (art. 15), no mesmo sentido. Vejamos:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.” (grifo nosso)

No caso concreto, o objeto possui natureza multidisciplinar (apoio à fiscalização, gerenciamento de contrato, consultoria/assessoria, apoio topográfico, vistorias em campo, “as built” e comissionamentos), organizado em grupo único com 5 itens, o que, por sua própria estrutura, pode demandar complementariedade de capacidades técnicas — justamente o cenário em que o consórcio é instrumento típico de ampliação de competição, quando pertinente.

Assim, a simples vedação “h) sob a forma de consórcio”, desacompanhada de justificativa técnica e jurídica vinculada ao objeto, carece de motivação e deve ser revista.

4) PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

4.1. Quanto ao prazo/sessão pública

- a) o deferimento da dilação do prazo de recebimento de propostas e, por consequência, o reagendamento da sessão pública (modo de disputa aberto), atualmente prevista para 06/01/2026 às 10h00, com publicação de nova data em prazo adicional razoável;
- b) caso haja alteração editalícia, a observância do regramento do próprio edital quanto à publicação da modificação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

4.2. Quanto à vedação de consórcio

- c) o acolhimento da impugnação para retificar o item 3.8, alínea “h”, admitindo-se a participação em consórcio, com as condições usuais previstas em regulamento (empresa líder, regras de habilitação, impedimento de participação múltipla etc.), nos termos do RILC e normas aplicáveis;

ou, subsidiariamente:

**SOUSA
& COSTA**
ADVOGADOS


d) caso se entenda por manter a vedação, que a Administração apresente justificativa formal, específica e proporcional, vinculada às peculiaridades do objeto e ao mercado, motivado no processo e refletido no edital, conforme o RILC e entendimento de controle externo.

Requer-se que a presente manifestação seja conhecida e respondida nos termos do edital, com ciência da decisão e, se aplicável, retificação e nova data do certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza-CE, 30 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE AUGUSTO SIQUEIRA COSTA**
Data: 30/12/2025 17:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Augusto Siqueira Costa - CPF: 807.961.173-49
OAB/CE Nº 17.583-B

Sócio

SOUSA & COSTA ADVOGADOS

CNPJ nº 29.150.924/0001-56

Envio: por meio do canal indicado no edital (e-mail 8a.sl@codevasf.gov.br).

felipecosta@sousaecostaconsultores.adv.br
(85) 9 9921-4747
@sousacostaadvogados

saviaerma@sousaecostaconsultores.adv.br
(85) 9 9646-6048
@sousacostaadvogados